

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO 802/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2779/19 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO - 06	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE – 001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.2-011	Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	146.000,00
003	Auxílio financeiro aos municípios - AFM	

ÓRGÃO - 14	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE – 001	Assessoria Administrativa	
10.301.1001.1-021	Expansão da Rede Física de Saúde – Reforma e Ampliação	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	40.000,00
003	Auxílio financeiro aos municípios - AFM	

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação da conta de receita 1.7.18.99.11.99.02.00.00.00 - Auxílio financeiro aos municípios, vínculo 003, no valor de R\$ 186.000,00

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 18 de maio de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI

Prefeito Municipal de Tibagi

EXTRATOS DE CONTRATOS

Aditivo a Ata de Registro de Preço : 2/2020
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
Licitação : Pregão Presencial 1/2020
Vigência : Início: 22/04/2020 Término: 18/02/2021
Assinatura : 22/04/2020
Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEL

ITEM	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR. UNIT. - R\$
1	litro	GASOLINA COMUM	3,920
2	litro	ÓLEO DIESEL B S500	2,891
3	litro	ÓLEO DIESEL S10	2,925

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA

Permitente : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Permissionária: ABP COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
Licitação : Pregão Presencial 06/2020
Objeto : PERMISSÃO REMUNERADA DE USO PARA EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO CARNAVAL 2020
Vigência : 30 DIAS
Assinatura : 11/02/2020
Valor R\$: 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

Contrato Nº : 146/2020
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME
Licitação : Pregão Eletrônico 64/2020
Objeto : AQUISIÇÃO DE ANALISADOR HEMATOLÓGICO.
Vigência : Início: 05/05/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura : 05/05/2020
Valor R\$: 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais)
Dotação : 502 - 14.001.1050.34490520800000000000.00000000

Contrato Nº : 148/2020
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : C.S VIDAL T. BORBA
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 6/2020
Objeto : CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMÓ NAS RUAS SEMINÁRIO, PROJETADA 7 E ERNESTO KUGLER.
Vigência : Início: 06/05/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura : 06/05/2020
Valor R\$: 75.546,01 (Setenta e Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta e Seis Reais e Um Centavo)
Dotação : 884 - 08.003.1009.34490510202000000000.00001015

Contrato Nº : 150/2020
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : GUARTELA TBG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Licitação : Dispensa de Licitação 29/2020
Objeto : AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PRA COMBATE E PREVENÇÃO DO COVID-19.
Vigência : Início: 06/05/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura : 06/05/2020
Valor R\$: 11.000,00 (Onze Mil Reais)
Dotação : 648 - 06.001.2011.33390302200000000000.00000000

Contrato Nº : 151/2020
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : SHEILA MARINA DA SILVA RIBEIRO
Licitação : Inexigibilidade 15/2020
Objeto : CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS NA ÁREA DE SAÚDE
Vigência : Início: 06/05/2020 Término: 06/07/2020
Assinatura : 06/05/2020
Valor R\$: 23.500,00 (Vinte e Três Mil e Quinhentos Reais)
Dotação : 563 - 14.002.2054.33390340000000000000.00000494
Dotação : 635 - 14.001.2053.33390399999000000000.00000303
Dotação : 922 - 14.002.2100.33390340000000000000.00001019

Contrato Nº : 152/2020
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : ALINE HORNUNG AIRES CORREIA - ME
Licitação : Inexigibilidade 17/2020
Objeto : CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ÁREA DE SAÚDE
Vigência : Início: 06/05/2020 Término: 06/02/2021
Assinatura : 06/05/2020
Valor R\$:90.000,00 (Noventa Mil Reais)
Dotação : 702 - 14.002.2077.33390395010000000000.00000303
Dotação : 874 - 14.001.1050.33390340000000000000.00000000

PORTARIA N.º1008/2020,
de 18 de maio de 2020.

Publicada no **Diário Oficial**
Eletrônico do Município de Tibagi,
ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) de diária em favor de **Edson Luiz Paganini, matrícula 54577.0, motorista, portador do RG: 58600512,** de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
18/05/20	CAMPO LARGO – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	VAN BCN 5538

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 18 de maio de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º1009/2020,
de 18 de maio de 2020.

Publicada no **Diário Oficial**
Eletrônico do Município de Tibagi,
ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) de diária em favor de **Paulo Marcelo de Lima, motorista, matrícula: 169790, portador do RG: 69577920,** de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
18/05/20	CURITIBA – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	VAN BCN 5539

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 18 de maio de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.1010/2020,
de 18 de maio de 2020.

Publicada no **Diário Oficial**
Eletrônico do Município de Tibagi,
ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ____/____/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) de diária em favor de **Gelson Antonio Domingues Bueno, matrícula: 149209.1, motorista, portador do RG: 3096893,** de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
17/05/20	CAMPO LARGO – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	AMBULÂNCIA AZL 8096

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 18 de maio de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA N.º1011/2020,
de 18 de maio de 2020

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do**
Município de Tibagi,
Ed.n.º _____, pág.(s): _____,
Em _____.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Art. 83 da Lei Municipal nº 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

Considerando Decreto 463/2019 que delega competências ao Secretário Municipal de Administração.

RESOLVE:

Considerar em *Licença Maternidade* a servidora **SILVIA SANTILIA SAMPAIO**, matrículas 57614.0 e 57614.1, com fruição de 26/03/2020 a 21/09/2020.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2020.

Marcus Vinicius Cioffi
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA N.º1012/2020,
de 18 de maio de 2020.

Publicada no **Diário Oficial**
Eletrônico do Município de Tibagi,
ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) de diária em favor de **Paulo Cesar Ferreira Pedrosa, matrícula: 207560.0, motorista, portador do RG: 95366236,** de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
16/05/20	CURITIBA – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	AMBULÂNCIA BDR9I31

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 18 de maio de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA N.º1013/2020,
de 18 de maio de 2020.

Publicada no **Diário Oficial**
Eletrônico do Município de Tibagi,
ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) de diária em favor de **Alan Ricardo Rodrigues, matrícula: 217085.0, motorista, portador do RG: 90711920,** de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
18/05/20	CURITIBA - Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	GOL BBR 6429

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 18 de maio de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 1014/2020,
de 18 de maio de 2020.

Publicada no **Diário Oficial**
Eletrônico do Município de Tibagi,
ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) de diária em favor de **Marcio José Bonasso Moreira**, matrícula: **108324.0**, motorista, portador do RG: **84066362**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
18/05/20	CURITIBA – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	SPIN BDQ9I28

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 18 de maio de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2020

Ratifico, por este termo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020 referente à prestação de serviços de retirada e de instalação de ar condicionado com instalação elétrica referente ao modelo split 12.000 but/s quente e frio – LG na nova sede TIBAGIPREV, com a microempresa **SUZANA GRACIELLE DE JESUS MARIANO - ME, CNPJ: 29.436.955/0001-78, valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para realização imediata dos serviços**, com o fito de atender na necessidade do TIBAGI PREV em se retirar o ar condicionado da antiga sede (Praça Leopoldo Mercer, 95) e instalar na nova sede (Rua Ernesto Kugler, 2085), nos termos da justificativa de dispensa de licitação n.º 10/2020 e com fulcro no art. 24, inciso II, c/c alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto 9.412/2018, da indicação orçamentária e do parecer jurídico sobre a legalidade do procedimento.

Tibagi, em 18 de maio de 2020.

JANDERSON BONASSO DA COSTA
DIRETOR-PRESIDENTE

JULIANA REZENDE NOGUEIRA
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

MAÍSSA ANTUNES TEIXEIRA PRESTES DE SOUZA
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o adiamento do Pregão Presencial nº 050/2020, publicado em 23/03/2020, no Diário Oficial Eletrônico do Município, fica alterado para:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2020

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, torna público, a licitação na modalidade de Pregão, às 14 horas, do dia 28 de maio de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer, 34, Tibagi/PR, cujo objeto é contratação de empresa para serviços de funilaria e pintura automotiva, para os veículos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O valor máximo da licitação é de 19.188,00 (dezenove mil, cento e oitenta e oito reais). O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacaotbg@hotmail.com e no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 18 de maio de 2020

Marcus Vinicius Cioffi
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2020

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, torna público, a licitação na modalidade de Pregão, às 14 horas, do dia 28 de maio de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer, 34, Tibagi/PR, cujo objeto é aquisição de parque infantil. O valor máximo da licitação é de 38.270,67 (trinta e oito mil, duzentos e setenta reais e sessenta e sete centavos). O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 18 de maio de 2020

Marcus Vinicius Cioffi
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2020

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, torna público, a licitação na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 29 de maio de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer, 34, Tibagi/PR, cujo objeto é contratação de empresa para serviços de funilaria e pintura automotiva, para os veículos da Secretaria Municipal de Transportes. O valor máximo da licitação é de 43.680,00 (quarenta e três mil, seiscentos e oitenta reais). O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacaotbg@hotmail.com e no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 18 de maio de 2020

Marcus Vinicius Cioffi
Secretário Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº. 803/ 2020

Regulamenta a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis da Merenda Escolar disponíveis nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

Considerando a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que garante a distribuição dos alimentos da merenda escolar às famílias dos estudantes que tiveram suspensas as aulas na rede pública de educação devido à pandemia do novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº. 4.316, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre a manutenção do abastecimento e distribuição de produtos necessários e essenciais, inclusive merendas escolares, na rede pública de ensino em decorrência do COVID 19;

Considerando o Ofício Circular nº. 07, de 23 de março de 2020 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança, do Adolescente e da Educação do Ministério Público do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto Municipal nº. 708/2020, que suspendeu as aulas na rede municipal de ensino;

Considerando que é direito social constitucionalmente previsto no art. 6º o direito à alimentação adequada;

Considerando que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

Considerando que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar disponíveis nas instituições da rede municipal de ensino, durante o período de suspensão das aulas e dá outras providências.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal deverá manter a aquisição de hortifrutis da agricultura familiar do Município.

Art. 2º Fica autorizada a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis referentes à merenda escolar, aos alunos regularmente matriculados nas escolas e centros de educação infantil do Município.

§1º As instituições de ensino, no caso do estabelecimento de calendários para as distribuições, deverá promover o planejamento atentando para as prioridades sociais dos alunos.

§2º A Secretaria Municipal da Educação deverá dar publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.

§3º A partir da base de dados existente no Município, a Secretaria Municipal da Educação poderá fazer o contato com as famílias, para informar e viabilizar as entregas.

§4º Os alimentos serão distribuídos em forma de kits e cada família fará jus a uma unidade.

§5º Ao receber os alimentos, a família beneficiária deverá assinar termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

§6º A Secretaria Municipal da Educação poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, ou ainda, se valer dos veículos do transporte escolar para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata este Decreto, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.

§7º A Secretaria Municipal da Educação deverá realizar o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 3º A distribuição dos alimentos de que trata este Decreto ficará sob a autonomia da Secretaria Municipal da Educação, que deverá ainda efetuar o devido registro de saída no Sistema da Merenda Escolar.

§1º A Secretaria Municipal da Educação deverá organizar a entrega sem contar com profissionais ou voluntários que estejam no grupo de risco do Coronavírus.

§2º A Secretaria Municipal da Educação ficará responsável por organizar os kits com alimentos da merenda para entrega às famílias dos alunos, contando, se necessário, com o auxílio de profissionais e voluntários, desde que respeitado o disposto no parágrafo anterior.

§3º O alimento será destinado exclusivamente à família do aluno matriculado na instituição de ensino.

§4º Esgotados os alimentos perecíveis e não perecíveis de que trata este Decreto, e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições aqui estabelecidas, poderá ainda ser realizada a distribuição de novos kits básicos de alimentação para suprir eventuais outras necessidades, sob a orientação e parceria da Secretaria Municipal de Assistência Social, para manutenção do sustento dessas famílias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a pandemia COVID 19 e enquanto houver disponibilidade financeira por parte do Município.

Tibagi, 15 de maio de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal